LEI Nº 6597, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Município de Esteio a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial - ABEFI, em regime de inexigibilidade, visando à execução do serviço de acolhimento institucional nas modalidades Abrigo, Casa Lar e República em favor de crianças, adolescentes e jovens, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 10 (dez) anos.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, em regime de inexigibilidade com a ABEFI - Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial, no período 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 10 (dez) anos nos termos da Lei 13.019/14, com vistas a execução do Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo, Casa Lar e República em favor de crianças e adolescentes e de jovens entre 18 e 21 anos.

Art. 2º A modalidade Abrigo oferecerá acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, no total de 20 (vinte) vagas.

Art. 3º A modalidade Casa Lar oferecerá acolhimento em unidade residencial, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente em uma casa que não seja sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, vide disposições expressas junto ao artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta, no total de 10 (dez) vagas.

Art. 4º A modalidade República oferecerá apoio e moradia subsidiada a jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento das instituições de acolhimento do município de Esteio, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação, no total de 03 (três) vagas.

Art. 5º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas do mês corrente impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subsequente.

Art. 6º A parceria a que se refere a presente lei, constará o plano de trabalho que deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, podendo, ao final de sua vigência anual, ser prorrogada, se de interesse da Administração Pública Municipal, por período máximo de 10 anos, a contar de maio de 2017, desde que com observância à prévia dotação orçamentária do período.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

* 11.08.08.244.0007.2395-920-3.3.5.0.43.00.00.00.00.
* 11.08.08.244.0007.2395-921-3.3.5.0.43.00.00.00.00.:

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de junho de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.